



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Lei nº 917/2001

EMENTA: Revoga a Lei Nº. 904/2001, da Redação aos parágrafos 4º e 5º do art. 32, da Lei Nº 834/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) Passa a ter seguinte redação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Parágrafos 4º e 5º do Art. 32 da Lei nº 834/97 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

Art. 32

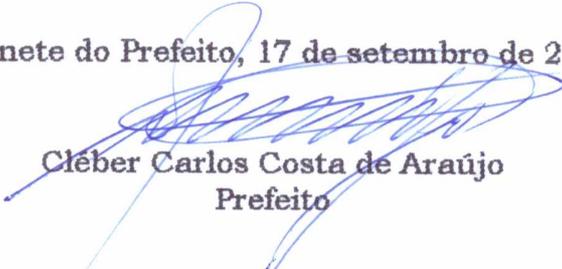
§ 4º - O Parcelamento será requerido através de Petição, com especificação do tributo pelo interessado.

§ 5º O valor da prestação mensal não poderá, sob nenhum pretexto, ser inferior a 20% (Vinte) por cento do valor da Unidade Fiscal do Município, à data da petição.

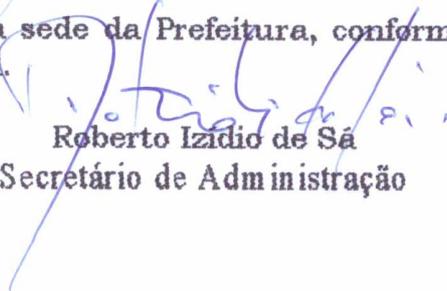
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica REVOGADA A Lei nº 904/2001 e outras disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 904/2.001.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2001


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração